



JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Secretaria Geral

Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº. 1/2024

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

Institui o procedimento que deverá ser observado pelos Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados no âmbito do Estado de Minas Gerais, no tocante ao anúncio dos leilões, em especial na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, nos termos do art. 74, inciso IX, da IN DREI nº 52/2022.

A Secretária-Geral no uso de suas atribuições previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 31, inciso X, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO:

Os novos hábitos de leitura ao longo dos anos e que as pessoas têm recorrido às mídias on-line, como fonte primária de informações;

A divulgação do anúncio do leilão por meio da rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial possibilita o melhor aproveitamento de custos empregados na divulgação do leilão e conseqüente maior publicidade deste;

O objetivo perseguido pela norma com vistas à ampla publicidade e divulgação do leilão para atingir o maior número de pessoas;

Que atualmente as divulgações nas plataformas de leilão (online) são muito efetivas para alcançar o maior número de pessoas;

A inovação trazida pela norma técnica, em especial, no art. 74, inciso IX, da IN DREI nº 52/2022^[1], que possibilita aos Leiloeiros realizar as publicações dos anúncios de leilões em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução de Serviços institui o procedimento, facultando sua adoção pelos Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados no âmbito do Estado de Minas Gerais, no tocante a publicação dos anúncios de leilões na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, nos termos do art. 74, inciso IX, da IN DREI nº 52/2022.

Art. 2º. As publicações, a que se refere o inciso IX, do art. 74, da IN DREI nº 52/2022, relativamente aos LEILÕES PARTICULARES, poderão ser realizadas na rede mundial de computadores em sítio eletrônico, desde que observados os seguintes requisitos:

I. O sítio eletrônico em que serão realizadas as publicações dos anúncios deverá ser informado à Jucemg nos moldes no Anexo I desta Instrução;

II. O sítio informado no Anexo I deverá coincidir com o sítio eletrônico oficial do leiloeiro, constante da lista de leiloeiros no site da JUCEMG;

III. No sítio informado deverá constar aba própria no menu principal para publicação de todos os anúncios e editais;

IV. A aba prevista no inciso III, deverá ser nominada de publicações/editais de leilões e nela deverá constar os anúncios e os editais de todos os leilões.

Parágrafo único. A publicação na rede mundial de computadores dar-se-á alternativamente e em substituição a publicação dos anúncios em jornal de grande circulação, conforme permissivo da Instrução Normativa DREI 52/2022.

Art. 3º. No tocante aos Leilões Judiciais, as publicações dos anúncios dos leilões deverão seguir as regras do Código de Processo Civil e normativas dos Tribunais.

Art. 4º. No tocante aos Leilões da Administração Pública, as publicações dos anúncios dos leilões deverão seguir as regras da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 5º. Para fins de informação à esta Junta Comercial o leiloeiro deverá enviar mensalmente comunicação nos moldes do Anexo II desta Instrução sobre os anúncios dos leilões do mês anterior.

Art. 6º. Em caso de não realização de leilões no mês anterior o leiloeiro deverá declarar esta circunstância, comunicando-se à Jucemg, mediante preenchimento de declaração de não realização de leilões, nos moldes do Anexo III ou outra declaração similar.

Art. 7º. Os casos omissos serão tratados no âmbito do Núcleo de Cadastro e Fiscalização dos Agentes Auxiliares – NCFAA e da Secretaria Geral.

Art. 8º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor 30 dias após sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e sua íntegra constará do sítio eletrônico da JUCEMG, no link <https://jucemg.mg.gov.br/pagina/35/instrucoes-de-servico>

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço 04/2010.

(assinado eletronicamente por)

Marinely de Paula Bomfim

Secretária-Geral

[\[1\]](#)

Instrução Normativa DREI nº 52/2022:

Art. 74. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:

IX - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial ou cláusula contratual, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim, Secretario(a)**, em 26/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93228149** e o código CRC **D8A6E920**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000013/2024-80

SEI nº 93228149



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(art. 2º da Instrução de Serviços nº 01/2024 – JUCEMG)

Declaração - *site* a ser utilizado pelo(a) leiloeiro(a) para publicações referentes aos Leilões Particulares

Eu, _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº _____, declaro, conforme disposição do art. 2º da Instrução de Serviços nº 01/2024, que farei as publicações referentes aos Leilões Particulares no sítio eletrônico e no *link* informados abaixo:

Sítio eletrônico: _____
(informar o endereço eletrônico)

Link: _____
(informar o endereço eletrônico completo, ou seja, do local no site em que constarão todas as publicações de leilões realizados)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura: _____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(art. 5º da Instrução de Serviços nº 01/2024 – JUCEMG)

Relatório das publicações referentes aos leilões realizados (a ser enviado mensalmente)

Mês: _____ Ano: _____

Leiloeiro(a) Público(a) Oficial: _____

Data do leilão	Natureza do leilão (informar se Judicial, da Administração Pública ou Particular)	Local onde se deu a publicação (Informar endereço do <i>site</i> ou nome do jornal e página)	Data(s) da(s) publicação(ões)

Observações (se necessário, informar sobre leilões anulados ou suspensos ou outra observação que julgar pertinente): _____

Local e data: _____

Assinatura: _____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

(art. 6º da Instrução de Serviços nº 01/2024 – JUCEMG)

Declaração de não realização de leilões

Eu, _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº _____, declaro, conforme disposição do art. 6º da Instrução de Serviços nº 01/2024, que não realizei leilões no mês _____ ano _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura: _____